

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 005/20234**

**O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santo Antônio, nº 80, Centro, Riacho dos Machados-MG, CEP: 39529-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para o **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, procedimentos cirúrgicos, ambulatorial e consultas especializadas, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Riacho dos Machados-MG**, conforme especificado na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL;**

**ANEXO V - MODELO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO;**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (ART. 27, V, DA LEI 8666/93);**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONFORMIDADE.**

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, AMBULATORIAL E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, que atendam as

condições estabelecidas neste instrumento e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

1.2. Os serviços prestados pela contratada serão complementares à rede Pública Municipal de Saúde;

1.3. Os serviços têm por finalidade atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as descrições, quantitativos e valores constantes nos ANEXOS deste edital e do Projeto Básico;

1.4. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais pertinentes;

1.5. A distribuição do quantitativo por prestador dar-se-á pela divisão dos procedimentos de acordo com o número de credenciados e sua capacidade instalada;

1.6. Os prestadores que comparecerem ao presente Credenciamento e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços estipulados pela pesquisa de mercado, serão chamados para a assinatura do contrato/termo de credenciamento, conforme necessidade e conveniência da SMS

1.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados estabelecerá os critérios para a disponibilização de agenda;

1.8. A solicitação de procedimentos deverá ser previamente autorizada pela SMS e, posteriormente, encaminhada à Credenciada para agendamento de horários e prestação do serviço;

1.9. Os procedimentos descritos no ANEXO I serão realizados de acordo com a demanda da SMS;

1.10. Deverão ser observadas todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços no âmbito do SUS, além das disposições previstas neste edital e no Projeto Básico.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1** - Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO em caráter complementar à rede pública, as pessoas jurídicas, filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 no que couber no prazo de vigência do presente certame e com:

- a) Capacidade técnica para prestação dos serviços para atender a solicitação feita pela secretaria de saúde;

- b) Regularidade jurídico-fiscal;
- c) Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- d) Que possuam sede em qualquer lugar no território brasileiro, mas que prestem o serviço na área urbana no município de Riacho dos Machados;
- e) Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo;
- f) Que satisfaçam as condições fixadas no projeto básico e anexos;
- g) Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial;
- h) Que não estejam impedidas de licitar e contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

**2.2 - Estão impedidas de participar, as instituições e/ou empresas:**

- a) Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**2.3 -** A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao município de Riacho dos Machados/MG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

**2.4 -** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

**2.5.** Não poderão participar do credenciamento, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1 -** Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do **DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, NA SALA DE LICITAÇÕES**, situada à Praça Santo Antônio, nº 80, Centro, Riacho dos Machados/MG.

**3.2** - Será considerado credenciado, o interessado que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

**3.4** – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.1

**3.5** - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade dos interessados.

**3.6** – Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, a prestação dos serviços fica condicionada a elaboração de escala pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a não causar nenhum prejuízo ao andamento dos serviços de saúde ofertados.

**3.6.1** - A inclusão de nova credenciada na escala de revezamento, se dará obedecendo a ordem de apresentação de propostas, contados a partir da abertura do prazo para credenciamento;

**3.7** - Cópia deste Edital será disponibilizada pelo e-mail: [licitacaoriachodosmachados@gmail.com](mailto:licitacaoriachodosmachados@gmail.com) pelo site: <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/> ou pessoalmente com a Comissão Permanente de Licitação no endereço da Sala de Licitações, Praça Santo Antônio, nº 80, Centro, Riacho dos Machados-MG, CEP: 39.529-000, no horário de 7 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

**3.8** - As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, no endereço da Sala de Licitações, Praça Santo Antônio, nº 80, Centro, Riacho dos Machados-MG, CEP: 39.529-000; ou ainda as publicações no mesmo Diário Oficial ou jornal em que foi veiculado o aviso da licitação, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

**3.9** - Os pedidos de esclarecimentos e impugnação sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacaoriachodosmachados@gmail.com](mailto:licitacaoriachodosmachados@gmail.com), ou, ainda, para a sala da Equipe de Licitações, na Praça Santo Antônio, nº 80, Centro, Riacho dos Machados-MG, CEP: 39.529-000.

**3.10** - As respostas da Comissão Permanente de Licitações às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ficando acessíveis a todos os interessados.

**3.11** - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacaoriachodosmachados@gmail.com](mailto:licitacaoriachodosmachados@gmail.com) (digitalizada ou com assinatura eletrônica), ou protocolizadas na sala da Equipe de Licitações, dirigidas a Presidente da CPL que deverá decidir sobre a petição.

**3.12** - A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**3.13** - O Município de Riacho dos Machados/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas.

**3.14** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou ao preparo da documentação de habilitação.

**3.15** - A decisão da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no Quadro de avisos do Município para conhecimento de todos os interessados.

#### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

4.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos, na **SALA DE LICITAÇÕES**, situada na Praça Santo Antônio, nº 80, Centro, Riacho dos Machados/MG, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00, no período indicado no preâmbulo, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 005/2023**

ENVELOPE N.º 01- DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA:

CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

E-MAIL:

TELEFONE:

**4.2 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, acompanhados pelo documento original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.**

**4.3 - NÃO SERÁ RECEBIDA** documentação: via e-mail, faltando algum documento exigido em edital, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

#### **4.4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO**

##### **4.4.1 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA:**

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II- Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor , devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; tais documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

III- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;

IV- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual;

V- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (da sede do licitante);

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII - Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

IX - Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

OBS: Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

X- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde devidamente atualizado;

XI - Indicação do responsável técnico com cópia do Diploma, RG e CPF e cópia do Registro no respectivo Conselho de Classe;

XII - Licença expedida pela Vigilância Sanitária;

XIII- Registro devidamente atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apresentando a relação de profissionais e respectivas comprovações de especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo conselho regulador da profissão e comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

a) carteira de Trabalho;

b) contrato social;

c) contrato de prestação de serviços;

XIV - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município em que se localizar a matriz ou filial da empresa participante da licitação.

XV – Atestado (s) de Capacidade Técnica: Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que o interessado já prestou ou está prestando os serviços, de maneira satisfatória e a contento com o objeto similar ao objeto constante no Termo de Referência desta licitação;

XVI - Declaração que Concorda com as Condições e Ciência do Edital – **ANEXO IV**;

XVII - Declaração que nenhum sócio ou profissional indicado não ocupa cargo ou função de chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Riacho dos Machados/MG – **Anexo V**;

XVIII - Declaração de Idoneidade – **Anexo VI**;

XIX – Declaração Prévia de Conformidade, conforme modelo – **Anexo IX**.

XX - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo - **Anexo VII**;

XXI - Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;

XXII – Declaração Prévia de Conformidade - **Anexo IX**;

XXIII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – **Anexo VIII**

4.4.2 Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas. Disponível em . (Disponível em: <https://certidoes.cgu.gov.br/> ).
- b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas. (Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).

4.4.3 Constatada a existência de sanção, o Presidente da CPL considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação.

4.4.4 Os documentos constantes das alíneas “a” e “b” do item 4.4.2 serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) e [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).

4.4.5 No caso da licitante não apresentar tais comprovações, os referidos documentos poderão ser providenciados pelo (a) Pregoeiro, entretanto, havendo problemas de ordem técnica no site, que impossibilite sua consulta através de tal diligência, a empresa será considerada inabilitada.

4.4.6. É vedada a celebração de contrato/termo de credenciamento com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 2.2, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações;

4.4.4. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que possua disponibilidade e/ou compatibilidade de carga horária para trabalhar neste Município, responsabilizando-se penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei, conforme declaração do **ANEXO VIII**;

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;



- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o MUNICIPIO;
- c) Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores do MUNICIPIO, conforme artigo 9º da Lei de Licitações e Contratos.
- d) Composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

4.6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.7. A inscrição no processo de credenciamento implica manifestação do interesse das empresas em participar do processo de credenciamento junto ao município e aceitação, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento, bem como aos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

4.8. Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no item 4 e seus subitens, cujo procedimento é de responsabilidade do município.

4.9 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.10 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo á Comissão Permanente de Licitações poderá realizar diligências para sanar.

4.11 Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

4.12.1. se o proponente **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.12.2. se o proponente **for a filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.13. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.14. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.15. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Presidente da Comissão de Licitações e Julgamentos.

4.16. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

4.18. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.19. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

4.20. O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

4.21. Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que entregues de forma tempestiva, no endereço da CPL ou entregues por portador com poderes para praticar atos durante a sessão.

4.22 - Se algum documento apresentar falha **não sanável** na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

4.23 - A Comissão Permanente de Licitações e Julgamento diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.24 - Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos a Comissão Permanente de Licitações e Julgamento poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos.

4.25 - O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

## **5 - DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A entrega da proposta/solicitação, formulário constante no Anexo III, para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 8.666/93, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. A proposta e os documentos deverão ser apresentados, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador devidamente constituído, nos termos exigidos neste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança;

5.3. A referida solicitação deverá ser apresentada, conforme Anexo III, em 01 (uma) via preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração);

5.4. O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva da empresa interessada. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

5.5. A documentação obrigatória e a Proposta deverão ser protocoladas na Sala de Licitações, com sede na Praça Santo Antônio, nº 80, Centro, Riacho dos Machados/MG, a partir da publicação (segunda à sexta-feira das 7h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min);

5.6. O PROPONENTE deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos;

5.7. A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no item 4 deste edital, observando o seguinte:

a) caso a documentação e/ ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado estará automaticamente eliminado do credenciamento;

b) a abertura do envelope com a proposta e documentos de cada PROPONENTE, iniciar-se-á no ato da entrega na Sala de Licitações, com a conferência e análise pela Comissão Permanente de Licitação;

c) Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devendo, portanto, serem apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pela comissão permanente de licitação.

d) não serão aceitas inscrições condicionais;

e) O PROPONENTE na apresentação da proposta por meio de procuração legal assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

## **6 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**

6.1. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 014/2023 de 05 de abril de 2023, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, de acordo com o item 4, dentre outros, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos/termo de credenciamento.

6.2. Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;

6.3. A comissão constituída verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos membros da CPL e os demais Proponentes presentes.

6.5 - Caso entenda viável, para uma análise mais detalhada da documentação apresentada, a CPL poderá suspender a sessão pública.

6.6 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado.

6.7 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela CPL.

6.8 - O resultado de habilitação será publicado no quadro de avisos da Prefeitura.

6.9 - Do resultado da habilitação caberá recurso nos termos do Título VII deste instrumento convocatório.

6.10 - Decididos os recursos porventura existentes, a CPL procederá à publicação do resultado final no Quadro de Avisos do Município.

6.11 - Efetivado o procedimento, o presente credenciamento será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

6.12- O presente credenciamento e os contratos/termos dele decorrentes poderão ser revogados pelo Município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

## **7. DOS RECURSOS**

1 - Das decisões proferidas pela CPL caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2 - Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 05 (cinco) dias úteis.

3 - É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

4 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [licitacaoriachodosmachados@gmail.com](mailto:licitacaoriachodosmachados@gmail.com) ou protocoladas no Setor de Licitações de Licitações até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e

assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

4.1 - A CPL não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4.2 - Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

5 - As decisões deverão ser devidamente motivadas.

6 - Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, a CPL deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa ao Prefeito Municipal a quem competirá decidi-lo.

7 - O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas terão seu custo coberto com os recursos provenientes das dotações orçamentárias para o exercício, conforme descrição no projeto Básico Anexo I deste edital.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. O horário e dias de funcionamento da unidade da Contratada deverão ser suficientes para atender plenamente o objeto deste Termo, como também a quantidade de procedimentos mensais que serão previstos pela SMS;

2. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Contratada, em quantidade e qualificação necessários para a perfeita execução dos mesmos, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;

3. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outro órgão do SUS;

4. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante na quantidade prescrita por estes;
5. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada;
6. As despesas com aquisição e/ou manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada;
7. A Contratada não poderá cobrar dos usuários do SUS ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos neste Termo de Referência;
8. A Contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu acompanhante/representante por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo;
9. A Contratada não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não realizados;
10. A eventual mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do contrato/termo de credenciamento e, até mesmo, rescindi-lo;
11. A eventual mudança de responsabilidade técnica da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato/termo de credenciamento e, até mesmo, rescindi-lo;
12. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e carimbo de encaminhamento para a Contratada;
13. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência;
14. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta

perante o Município. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;

15. Os serviços prestados deverão seguir o cronograma estipulado pela SMS. O pagamento pelos serviços prestados será liberado após processamento da produção, mediante entrega mensal dos comprovantes dos procedimentos autorizados pela SMS;

16. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada terá seu valor duplicado;

17. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente;

18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato/termo de credenciamento pela secretaria competente não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

19. Os quantitativos de procedimentos do Anexo I podem variar de acordo com a necessidade da população no decorrer da vigência do contrato/termo de credenciamento.

20. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados.

21. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato/termo de credenciamento.

22. Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato/termo de credenciamento, e dos documentos que o integram, podendo cancelar o contrato/termo de credenciamento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

23. No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, a secretaria de Saúde realizara o rateio entre os credenciados.



24. Os procedimentos observarão as normas técnicas aplicáveis ao caso, devendo a empresa disponibilizar ao paciente e a seu responsável legal ou acompanhante todas as instruções que devem ser obedecidas para fins de preparo do paciente para a viabilização da coleta do material biológico assim como assegurar seu adequado processamento.

25. Finalizados os procedimentos, a empresa deverá fornecer ao paciente protocolo que contenha todos os dados de identificação do paciente, do tipo de exame, data e horário, prazo de entrega de resultado, bem como informações sobre os meios de acesso a estes e endereços de retirada.

26. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais pertinentes.

27. O credenciamento será remunerado em conformidade com os serviços prestados, observados os limites de valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

28. O licitante deve apresentar declaração, conforme modelo anexo, indicando o(s) item (s) para o qual está participando e concordando com o valor estabelecido para a especialidade em que está credenciado.

9.4. O preço é o fixado no Projeto Básico.

## **10. DO PRAZO DE VALIDADE E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

10.1. **O prazo de validade do presente Edital de Chamamento será até 13 de dezembro de 2024**, podendo neste período ser publicado edital suplementar sem a necessidade de revogação deste.

10.2. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público e da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados pertinentes para justificar sua revogação.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1 - A contratação dos credenciados será por instrumento contratual de prestação de serviços, após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as necessidades da Secretaria Municipal de

Saúde e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Riacho dos Machados/MG.

11.2 - O contrato/termo de credenciamento terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 – A CONTRATADA só pode iniciar as suas atividades a partir da assinatura do contrato/termo de credenciamento.

11.4 - O contrato/termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Riacho dos Machados/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.5 - Os direitos e deveres das partes, regras da prestação dos serviços, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato/termo de credenciamento.

11.6 - O Credenciado somente prestará os serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

11.7 - Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos/termo de credenciamento decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

11.8. A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela CONTRATADA até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste edital e no Projeto Básico.
2. Possuir estrutura física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, bem como acessibilidade para atender os portadores de necessidades

especiais, disponibilizando o que for necessário para proporcionar acessibilidade aos usuários que forem agendados.

3. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo os insumos necessários ao atendimento e conforto dos pacientes.
4. Atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE.
5. Adquirir e/ou realizar manutenção dos equipamentos sempre que necessário, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada.
6. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Termo.
7. Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no Conselho Regional de Medicina.
8. Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados.
9. Disponibilizar agenda para o SMS.
10. Emitir laudos dos exames realizados, os quais deverão apresentar qualidade satisfatória para a resolutividade dos casos.
11. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação.
12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, não criando regras de atendimento que discrimine ou diferencie o usuário do SUS em detrimento dos atendimentos particulares ou por convênios.
13. Providenciar, quando solicitado, confecção de carimbos de encaminhamento para a SMS.
14. Realizar a digitalização dos exames realizados e laudos emitidos para inserção de dados nos sistemas de informações de saúde, se necessário.
15. Manter sempre atualizados os prontuários e o arquivo médico dos pacientes, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

16. A Contratada deverá elaborar relatório mensal sintético e analítico dos serviços executados, contendo:

- a) Dados da Contratada (nome, endereço, telefone e CNES);
- b) Dados da Unidade Requisitante (nome, CNES);
- c) Identificação do Paciente (número do Cartão Nacional de Saúde, nome, data de nascimento, idade, endereço completo, telefone para contato);
- d) Código e descrição do procedimento realizado;
- e) Data do atendimento;
- f) Nome completo do profissional que realizou o procedimento.

17. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos pacientes aos quais tiver acesso.

18. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.

19. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

20. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem dados de pacientes para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.

21. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste Termo.

22. Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

23. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços.

24. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.
25. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
26. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;
27. A Contratada deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
28. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.
29. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato/termo de credenciamento;
- 29.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
30. Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança;
31. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
32. Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários.
33. Entregar juntamente com o faturamento, a relação dos pacientes atendidos.
34. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.
35. Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

36. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos procedimentos realizados;
37. Todos os materiais necessários para realização dos procedimentos correrão à custa da contratada;
38. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.
39. Obedecer às normas e especificações, na forma da Lei.
40. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada no contrato/termo de credenciamento.
41. Reparar e corrigir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais defeitos constatados pela fiscalização do objeto deste contrato/termo de credenciamento.
42. Responder pelos danos materiais e pessoais verificados na prestação dos serviços contratados;
43. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como Ministério da Saúde, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis, caso seja necessário.
- 44 - Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato/termo de credenciamento;
45. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contrato/termo de credenciamento;
46. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
47. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato/termo de credenciamento e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
4. Elaborar os planos operativos quantitativos e qualitativos que farão parte do instrumento de contratualização;
5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico;
6. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
7. Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada
8. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
9. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;
10. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados.
- 11 - Aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e no Projeto Básico, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

#### **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**

14.1 - O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo/termo de credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

14.2 - Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para**

**assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

14.3 - A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato/termo de credenciamento.

## **15.DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porteirinha/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Edital.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O setor de Contratos e a CPL, além do recebimento e exame da documentação, caberão em observância às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzirem as atividades correlatas.

16.2. O credenciado deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município.

16.3. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

16.4. A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no instrumento cadastral.

16.5. Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.6. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata inabilitação, ou, ainda, na rescisão do contrato/termo de credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.





**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

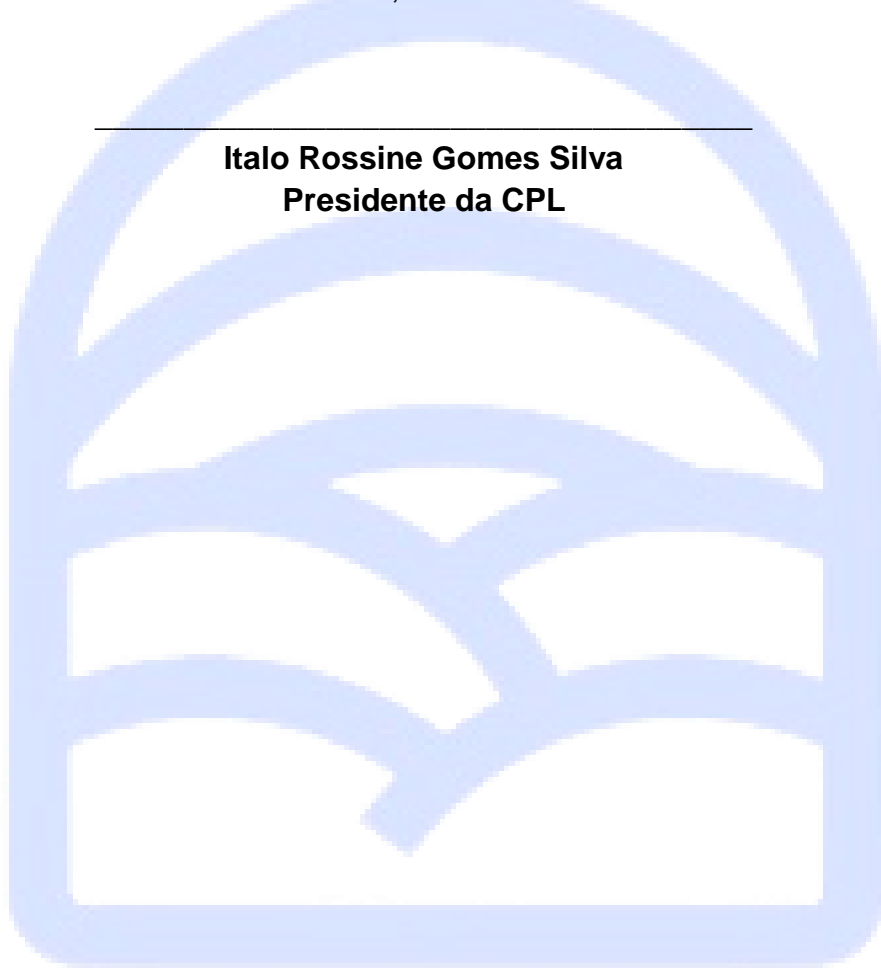
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Administração: “Um Novo Tempo Começou”*

16.7. Os Preços médios Constantes neste Termo de Credenciamento foram realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Riacho dos Machados, 04 de dezembro de 2023.

---

**Italo Rossine Gomes Silva**  
**Presidente da CPL**



---

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

---

### 1.DO OBJETO

**1. OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, AMBULATORIAL E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG.

- a. Os serviços prestados pela contratada serão complementares à rede Pública Municipal de Saúde;
- b. Os serviços têm por finalidade atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as descrições, quantitativos e valores constantes nos ANEXOS deste Termo;
- c. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais pertinentes;
- d. A distribuição do quantitativo por prestador dar-se-á posteriormente pela divisão dos procedimentos de acordo com o número de Credenciados e sua capacidade instalada;
- e. Os prestadores que comparecerem ao presente Credenciamento e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços estipulados pela tabela em anexo, serão chamados para a assinatura do contrato/termo de credenciamento, conforme necessidade e conveniência da SMS;
- f. As empresas habilitadas deverão estar registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apresentando a relação de profissionais e respectivas comprovações de especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo conselho regulador da profissão;
- g. O cadastro da empresa no CNES deverá estar devidamente atualizado;
- h. A Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados estabelecerá os critérios para a disponibilização de agenda;
- i. A solicitação de procedimentos deverá ser previamente autorizada pela SMS e, posteriormente, encaminhada à Credenciada para agendamento de horários e prestação do serviço;
- j. Os procedimentos descritos no ANEXO II serão realizados de acordo com a demanda da SMS;

- k. Deverão ser observadas todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços, além das disposições previstas neste Termo.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A busca constante por aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade é um compromisso essencial desta instituição. Reconhecemos a importância da excelência na área da saúde, proporcionando cuidados abrangentes e especializados para atender às necessidades crescentes da população.

2.2 Diversos fatores fundamentam a necessidade de abrir o credenciamento para empresas que prestam serviços médicos, exames e demais procedimentos relacionados à saúde. Entre esses fatores, destacam-se:

- **Ampliação da Cobertura:** A abertura de credenciamento permitirá a ampliação da cobertura de serviços de saúde, possibilitando que um maior número de pacientes tenha acesso a cuidados essenciais.

- **Qualificação e Variedade de Serviços:** Ao permitir o credenciamento de diferentes empresas, buscamos garantir uma oferta diversificada de serviços médicos e exames, assegurando a qualidade e a variedade necessárias para atender às demandas específicas da comunidade.

- **Competitividade e Inovação:** A competição entre empresas credenciadas estimulará a inovação e a busca por melhores práticas, promovendo a constante melhoria na qualidade dos serviços oferecidos.

- **Eficiência e Redução de Custos:** A abertura de credenciamento também visa otimizar os processos internos, promovendo eficiência na gestão dos serviços de saúde, além de possibilitar uma potencial redução de custos operacionais.

- **Atendimento às Normativas Legais:** A adequação aos requisitos legais e regulamentares é crucial para assegurar a transparência, a ética e a conformidade com as normas vigentes na prestação de serviços de saúde.

2.3 Dessa forma, a abertura do credenciamento visa fortalecer nossa missão de proporcionar serviços de saúde de alta qualidade, promovendo o bem-estar e a satisfação da comunidade que servimos.

## 3. DO VALOR ESTIMADO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

**3.1 – O Município de Riacho dos Machados pagará a credenciada, pela prestação dos serviços o valor relacionado abaixo, mediante emissão de Relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados.**

3.1.1 Os preços dos procedimentos (objeto deste termo) foram previamente definidos pela secretaria de Saúde, através de pesquisas de mercado com devida análise de preço, e será utilizado como método para fixação de valores o menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços.

**3. 2 - Valor estimado dos lotes:**

<b>DESCRIÇÃO LOTES</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
LOTE 01 - CONSULTA ESPECIALIZADA	R\$ 130.000,00
LOTE 02 - ACUPUNTURA, FISIOTERAPIA	R\$ 20.000,00
LOTE 03 - EXAME CARDIOLÓGICO	R\$ 150.000,00
LOTE 04 - ELETROENCEFALOGRAMA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA	R\$ 90.000,00
LOTE 05 - PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	R\$ 80.000,00
LOTE 06 - PROCEDIMENTO GINECOLÓGICO	R\$ 80.000,00
LOTE 07 - PROCEDIMENTO UROLÓGICO	R\$ 100.000,00
LOTE 08 - PROCEDIMENTO DERMATOLÓGICO	R\$ 50.000,00
LOTE 09 - PROCEDIMENTO ORTOPÉDICO	R\$ 50.000,00
LOTE 10 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM)	R\$ 120.000,00
LOTE 11- PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICO	R\$ 230.000,00
LOTE 12 - PROCEDIMENTO OTORRINOLARINGOLÓGICO	R\$ 80.000,00
LOTE 13 - PROCEDIMENTO RADIODIAGNÓSTICO	R\$ 200.000,00
LOTE 14- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC)	R\$ 200.000,00
LOTE 15 - ULTRASSONOGRAMA GERAL ADULTO / PEDIÁTRICO	R\$ 200.000,00
LOTE 16 - ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA	R\$ 70.000,00
LOTE 17 - ULTRASSONOGRAMA VASCULAR	R\$ 60.000,00
LOTE 18- CIRURGIA OTORRINOLARINGOLÓGICA	R\$ 150.000,00
LOTE 19- CIRURGIA GINECOLÓGICA	R\$ 200.000,00
LOTE 20- CIRURGIA INFANTIL	R\$ 100.000,00
LOTE 21 - CIRURGIA VASCULAR	R\$ 100.000,00
LOTE 22- CIRURGIA ORTOPÉDICA	R\$ 120.000,00
LOTE - 23- CIRURGIA GERAL	R\$ 90.000,00
LOTE 24 - CIRURGIA UROLOGICA	R\$ 80.000,00
LOTE 25 - GASTRO/PROCTOLOGIA	R\$ 50.000,00
LOTE 26 - PATOLOGIA CLÍNICA	R\$ 200.000,00

**3.3 - Descrição dos valores por preço Unitário:**



**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: “Um Novo Tempo Começou”

LOTE 01 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO BRUTO
1	ALERGOLOGIA	R\$ 180,00
2	ANESTESIOLOGIA	R\$ 110,00
3	ANGIOLOGIA	R\$ 130,00
4	CARDIOLOGIA	R\$ 170,00
5	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 250,00
6	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 130,00
7	CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 320,00
8	CIRURGIA PLÁSTICA	R\$ 190,00
9	CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 350,00
10	CIRURGIA DE TORÁX	R\$ 380,00
11	CIRURGIA GERAL	R\$ 170,00
12	CLÍNICA MÉDICA	R\$ 170,00
13	DERMATOLOGIA	R\$ 180,00
14	ENDOCRINOLOGIA	R\$ 90,00
15	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 300,00
16	GASTROENTEROLOGIA	R\$ 116,00
17	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 180,00
18	GERIATRIA	R\$ 170,00
19	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	R\$ 120,00
20	HEMATOLOGIA	R\$ 250,00
21	INFECTOLOGIA	R\$ 350,00
22	MASTOLOGIA	R\$ 180,00
23	MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 90,00
24	NEFROLOGIA	R\$ 180,00
25	NEUROLOGIA	R\$ 150,00
26	NEUROCIRURGIA	R\$ 300,00
27	OFTALMOLOGIA	R\$ 180,00
28	ORTOPEDIA	R\$ 93,33
29	OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 120,00
30	PEDIATRIA	R\$ 111,33
31	PNEUMOLOGIA	R\$ 350,00
32	PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 400,00
33	PROCTOLOGIA	R\$ 110,00
34	PSIQUIATRIA	R\$ 120,00
35	REUMATOLOGIA	R\$ 120,00
36	UROLOGIA	R\$ 110,00
37	PSICOLOGIA	R\$ 180,00
38	NUTRIÇÃO	R\$ 180,00
39	FONOAUDIOLOGIA	R\$ 180,00

<b>LOTE 02 – ACUNPUTURA, FISIOTERAPIA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	ACUPUNTURA, SESSÃO	R\$ 150,00
2	FISIOTERAPIA, AVALIAÇÃO	R\$ 150,00
3	FISIOTERAPIA, SESSÃO	R\$ 100,00
4	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA, SESSÃO	R\$ 120,00

<b>LOTE 03– EXAMES CARDIOLÓGICOS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	R\$ 60,00
2	ECODOPPLERCARDIOGRAMA	R\$ 180,00
3	ECODOPPLERCARDIOGRAMA INFANTIL COM SEDAÇÃO	R\$ 800,00
4	SEDAÇÃO	R\$ 250,00
5	HOLTER 24 HORAS	R\$ 140,00
6	MAPA 24 HORAS	R\$ 150,00
7	TESTE ERGOMETRICO / ESTEIRA	R\$ 170,00
8	ECODOPPLER DE CAROTIDAS A CORES	R\$ 250,00
9	TESTE E AVALIAÇÃO DE MARCA-PASSO	R\$ 250,00
10	MRPA	R\$ 400,00

<b>LOTE 04– ELETROENCEFALOGRAMA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO E VIGILIA	R\$ 280,00
2	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	R\$ 1.000,00
3	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII	R\$ 500,00
4	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	R\$ 500,00
5	MAPEAMENTO CEREBRAL	R\$ 600,00
6	ELETROENCEFALOGRAMA MAPEAMENTO CEREBRAL	R\$ 600,00
7	ELETROENCEFALOGRAMA CLINICO	R\$ 200,00

<b>LOTE 05– PROCEDIMENTO AMBULATORIAL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	BIOPSIA AMBULATORIAL (PROCEDIMENTO)	R\$ 600,00
2	LESÃO DE PELE SIMPLES – EXÉRESE	R\$ 500,00
3	PEQUENAS CIRURGIAS (CISTO, VERRUGA, UNHA ENCRAVADAS)	R\$ 500,00
4	GESSO ORTOPEDICO	R\$ 150,00
5	NEBULIZAÇÃO	R\$ 150,00
6	BIOPSIA DE MEDULA ÓSSEA (PROCEDIMENTO)	R\$ 1.500,00
7	BIOPSIA DE MIELOGRAMA (PROCEDIMENTO)	R\$ 2.100,00
8	APLICAÇÃO DE MECIAMENTOS	R\$ 100,00

<b>LOTE 06– PROCEDIMENTO GINECOLÓGICO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	APLICAÇÃO DE ACIDO	R\$ 200,00
2	BIOPSIA GINECÓLICA (PROCEDIMENTO)	R\$ 200,00
3	BIOPSIA DE VULVA (PROCEDIMENTO)	R\$ 200,00
4	DRENAGEM BARTHOLIN	R\$ 280,00
5	CAUTERIZAÇÃO	R\$ 250,00
6	INSERÇÃO DE DIU * não inclui o DIU	R\$ 180,00

<b>LOTE 07– PROCEDIMENTO UROLOGICO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	BIOPSIA DE PELE	R\$ 1.000,00
2	BIOPSIA DE PÊNIS	R\$ 1.200,00
3	CAUTERIZAÇÃO UROLÓGICA	R\$ 1.200,00
4	BIOPSIA DE PRÓSTATA (PROCEDIMENTO)	R\$ 1.400,00
5	VASECTOMIA AMBULATORIAL	R\$ 1.500,00

<b>LOTE 08– PROCEDIMENTO DERMATOLOGICO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	APLICAÇÃO DE ÁCIDO	R\$ 800,00
2	BIOPSIA DE PELE DERMATOLÓGICA	R\$ 1.800,00
3	CAUTERIZAÇÃO	R\$ 800,00
4	CRIOTERAPIA	R\$ 800,00
5	INFILTRAÇÃO CAPILAR	R\$ 800,00
6	PEELING (ACIDO RETINÓICO)	R\$ 1.400,00
7	PEELING (ACIDO COMBINADO)	R\$ 1.400,00

<b>LOTE 09– PROCEDIMENTO ORTOPÉDICO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	DRENAGEM	R\$ 800,00
2	INFILTRAÇÃO	R\$ 300,00
3	PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 1.800,00

<b>LOTE 10 – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	RM DE CRANIO	R\$ 900,00
2	RM DE COLUNA CERVICAL	R\$ 650,00
3	RM DA COLUNA TORACICA	R\$ 650,00
4	RM DA COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 1.100,00



**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: “Um Novo Tempo Começou”

5	RM DO PESCOCO	R\$ 650,00
6	RM DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 650,00
7	RM DE BACIA OU PÉLVIS	R\$ 650,00
8	RM DO OMBRO (UNILATERAL)	R\$ 1.100,00
9	RM DE COXO-FEMURAL(UNILATERAL)	R\$ 650,00
10	RM DE SEGMENTO APENDICULAR (UNILATERAL)	R\$ 1.100,00
11	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE RM	R\$ 400,00
12	ANGIORRESSONÂNCIA	R\$ 2.000,00

<b>LOTE 11 – PROCEDIMENTO OFTAMOLOGICO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	ANGIOGRAFIA FLUORESCENTE A.O	R\$ 400,00
2	BIOMICROSCOPIA MONOCULAR	R\$ 200,00
3	BIOMICROSCOPIA A.O	R\$ 400,00
4	CAMPO VISUAL MONOCULAR	R\$ 250,00
5	CAPSULOTOMIA MONOCULAR A YAG LASER (1 SESSÃO CADA OLHO)	R\$ 500,00
6	CERATOMETRIA	R\$ 80,00
7	CAMPO VISUAL A.O	R\$ 200,00
8	CURVA TENSIONAL DIARIA A.O	R\$ 200,00
9	ECOBIMETRIA MONOCULAR	R\$ 220,00
10	ECOBIMETRIA A.O	R\$ 400,00
11	ECOGRAFIA OCULAR – ULTRASSOM (CADA OLHO)	R\$ 220,00
12	ECOGRAFIA OCULAR – ULTRASSOM A.O	R\$ 400,00
13	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR	R\$ 50,00
14	FOTOCOAGULAÇÃO (1 SESSÃO CADA OLHO)	R\$ 500,00
15	IRIDECTOMIA À LASER (CADA OLHO)	R\$ 500,00
16	INJEÇÃO INTRAVITREA AVASTIN (CADA OLHO)	R\$ 1.000,00
17	GONIOSCOPIA AO	R\$ 200,00
18	MAPEAMENTO RETINA MONOCULAR	R\$ 200,00
19	PAQUIMETRIA A.O	R\$ 340,00
20	PAN FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 500,00
21	RETINOGRAFIA MONOCULAR	R\$ 300,00
22	RETINOGRAFIA A.O	R\$ 380,00
23	TONOMETRIA A.O	R\$ 100,00
24	TOPOGRAFIA A.O	R\$ 260,00
25	OCT A.O (TOMOGRAFIA)	R\$ 400,00
26	PENTACAN A.O	R\$ 400,00
27	BIO DE PÁPILA A.O	R\$ 400,00
28	SONDAGEM MONOCULAR	R\$ 2.500,00
29	CIRURGIA DE CALÁZIO	R\$ 1.000,00
30	CIRURGIA - FACECTOMIA (CATARATA) *INCLUI LENTE IMPORTADA	R\$ 1.700,00
31	CIRURGIA - FACECTOMIA (CATARATA) AO *INCLUI LENTES IMPORTADAS	R\$ 3.000,00
32	CIRURGIA - CISTO DE PÁLPEBRA	R\$ 1.100,00





**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: “Um Novo Tempo Começou”

33	CIRURGIA – PTERÍGIO	R\$ 1.000,00
34	CIRURGIA - RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA	R\$ 2.500,00
35	CIRURGIA DE SONDAGEM DE VIA LACRIMAL	R\$ 600,00
36	CIRURGIA - TUMOR DE PÁLPEBRA	R\$ 1.300,00
37	TRIQUEÍASE AO	R\$ 2.000,00
38	SIMBLEFARO AO	R\$ 8.000,00
39	MAPEAMENTO DE RETINA A.O	R\$ 200,00
40	SINEQUIOLISE YAG LASER	R\$ 500,00
41	MICROSCOPIA A.O	R\$ 220,00
42	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM) A.O	R\$ 400,00
43	FUNDOSCOPIA A.O	R\$ 40,00
44	TESTE LENTES CONTATO A.O	R\$ 50,00
45	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 90,00
46	TESTE DO OLHINHO A.O	R\$ 300,00
47	VITRIOLISE YAG LASER	R\$ 2.500,00

**LOTE 12 – PROCEDIMENTO OTORRINOLARINGOLÓGICO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO BRUTO
1	AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 180,00
2	AUDIOMETRIA VOCAL	R\$ 180,00
3	AUDIOMETRIA CONDICIONADA (INFANTIL)	R\$ 180,00
4	AUDIOMETRIA REFORÇO VISUAL(A PARTIR DE 6 MESES)	R\$ 180,00
5	AUDIOMETRIA EM CAMPO (INFANTIL)	R\$ 180,00
6	REABILITAÇÃO LABIRINTICA /VESTIBULAR	R\$ 300,00
7	TREINAMENTO AUDITIVO ACUSTICO CONTROLADA (TREINAMENTO EM CABINE)	R\$ 350,00
8	AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	R\$ 400,00
9	AVALIAÇÃO FONOAUDIOLOGOGA PARA PRÓTESE AUDITIVA	R\$ 300,00
10	OTN/PACOTE	R\$ 500,00
11	BERA ADULTO	R\$ 600,00
12	BERA INFANTIL – SEM SEDAÇÃO	R\$ 800,00
13	BERA INFANTIL – COM SEDAÇÃO	R\$ 1.500,00
14	ELETROCOCLEOGRAFIA	R\$ 800,00
15	EMISSÃO EVOCADA/OEA	R\$ 800,00
16	ESPIROMETRIA	R\$ 400,00
17	IMITANCIOMETRIA	R\$ 400,00
18	IMPEDANCIOMETRIA	R\$ 400,00
19	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE MÉDIA LATÊNCIA - VEMP	R\$ 800,00
20	POTENCIAL TARDIO – P300	R\$ 600,00
21	TESTE ALERGICO DE LEITURA IMEDIATA – PRINK TEST	R\$ 600,00
22	TESTE IRRITABILIDADE	R\$ 600,00
23	VECTO ELETROSTAGMOGRAFIA	R\$ 800,00
24	TESTE VESTIBULAR	R\$ 600,00
25	VIDEOLARINGOESTROSCOPIA	R\$ 350,00



**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: “Um Novo Tempo Começou”

26	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	R\$ 490,00
27	REMOÇÃO DE CERUME	R\$ 150,00

<b>LOTE 13 – PROCEDIMENTO RADIODIAGNÓSTICO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	RX ABDOME SIMPLES 1INC.	R\$ 60,00
2	RX ABDOME SIMPLES 2INC.	R\$ 60,00
3	RX ADENÓIDES	R\$ 60,00
4	RX ANTEBRAÇO	R\$ 60,00
5	RX ARTICULAÇÃO SACROÍLIACAS 1INC. (CADA)	R\$ 60,00
6	RX ARTICULAÇÃO SACROÍLIACAS 2INC. (CADA)	R\$ 60,00
7	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR 2INC.	R\$ 60,00
8	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR 3INC.	R\$ 65,00
9	RX ARCOS COSTAIS	R\$ 60,00
10	RX ATM BILATERAL	R\$ 60,00
11	RX BACIA 1INC.	R\$ 60,00
12	RX BACIA 2INC.	R\$ 60,00
13	RX BRAÇO	R\$ 60,00
14	RX CALCÂNEO 2INC.	R\$ 60,00
15	RX CALCÂNEO 3INC.	R\$ 60,00
16	RX CAVUM	R\$ 60,00
17	RX CLAVÍCULA	R\$ 60,00
18	RX COLUNA CERVICAL 2INC.	R\$ 60,00
19	RX COLUNA CERVICAL 3INC.	R\$ 60,00
20	RX COLUNA CERVICAL 4INC.	R\$ 60,00
21	RX COLUNA DORSAL AP LATERAL	R\$ 100,00
22	RX COLUNA LOMBO-SACRA 2INC.	R\$ 100,00
23	RX COLUNA LOMBO-SACRA 4INC	R\$ 60,00
24	RX COLUNA SACRO - COCCIX	R\$ 60,00
25	RX COLUNA TORÁCICA	R\$ 60,00
26	RX COSTELAS POR HEMITORAX	R\$ 60,00
27	RX COTOVELO 2INC.	R\$ 60,00
28	RX COTOVELO 4INC.	R\$ 60,00
29	RX COXA	R\$ 60,00
30	RX COXOFEMURAL	R\$ 60,00
31	RX CRÂNIO 2INC.	R\$ 60,00
32	RX CRÂNIO 3INC.	R\$ 60,00
33	RX ESTERNO	R\$ 60,00
34	RX ESTERNO CLAVICULAR	R\$ 60,00
35	RX JOELHO 2INC.	R\$ 60,00
36	RX JOELHO 3INC	R\$ 60,00
37	RX JOELHO 4INC.	R\$ 60,00
38	RX MÃO	R\$ 60,00
39	RX MÃO E PUNHO PARA IDADE ÓSSEA	R\$ 60,00



**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: “Um Novo Tempo Começou”

40	RX MASTOIDES OU ROCHEDOS	R\$ 60,00
41	RX OSSO DA FACE	R\$ 60,00
42	RX OMBRO 1INC	R\$ 60,00
43	RX OMBRO 2INC	R\$ 60,00
44	RX OMBRO 3INC.	R\$ 60,00
45	RX OMBRO 4INC.	R\$ 60,00
46	RX PATELA	R\$ 60,00
47	RX PÉ 2INC.	R\$ 60,00
48	RX PÉ 3INC.	R\$ 60,00
49	RX PUNHO 2INC.	R\$ 60,00
50	RX PUNHO 3INC.	R\$ 60,00
51	RX QUADRIL	R\$ 60,00
52	RX SEIOS DA FACE 2INC.	R\$ 60,00
53	RX SEIOS DA FACE 3INC.	R\$ 60,00
54	RX SELA TÚRCICA	R\$ 60,00
55	RX TÓRAX PA	R\$ 60,00
56	RX TÓRAX PA/PL	R\$ 60,00
57	RX TORNOZELO 2INC.	R\$ 60,00
58	RX TORNOZELO 3INC.	R\$ 60,00
59	RX PANORAMICO DA COLUNA VERTEBRAL	R\$ 400,00
60	DENSITOMETRIA OSSEA	R\$ 150,00
61	MAMOGRAFIA	R\$ 250,00

<b>LOTE 14 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 300,00
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN INFERIOR	R\$ 300,00
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL	R\$ 450,00
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO (CADA)	R\$ 300,00
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA)	R\$ 300,00
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA)	R\$ 300,00
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO (CADA)	R\$ 300,00
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO PÉ (CADA)	R\$ 300,00
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO COXO/FEMORAL (CADA)	R\$ 300,00
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO SACRO - ÍLIACA (CADA)	R\$ 300,00
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL (ATÉ 03 SEGMENTOS)	R\$ 240,00
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA (ATÉ 03 SEGMENTOS)	R\$ 240,00
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR (ATÉ 03 SEGMENTOS)	R\$ 240,00
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL	R\$ 10,00

15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	R\$ 200,00
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ÓRBITAS	R\$ 200,00
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRSICA	R\$ 200,00
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE	R\$ 240,00
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE	R\$ 240,00
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TEMPOROMANDIBULAR - ATM	R\$ 200,00
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES	R\$ 250,00
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDOS	R\$ 250,00
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE	R\$ 300,00
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA BACIA	R\$ 300,00
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO (PARTES MOLES)	R\$ 250,00
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	R\$ 300,00
27	ANGIO TC DE CRÂNIO	R\$ 468,00
28	ANGIO TC DE TORAX	R\$ 468,00
29	ANGIO TC ABDOMINAL	R\$ 468,00
30	ANGIO TC DE CORONÁRIAS	R\$ 800,00
31	PET SCAN	R\$ 2.000,00

<b>LOTE 15 – ULTRASSONOGRAFIA GERAL ADULTO / PEDIÁTRICO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	US ABDOME TOTAL	R\$ 120,00
2	US ABDOME SUPERIOR	R\$ 90,00
3	US ABDOME INFERIOR	R\$ 90,00
4	US BOLSA ESCROTAL – (SEM DOPPLER	R\$ 110,00
5	US BOLSA ESCROTAL – (COM DOPPLER)	R\$ 190,00
6	US PRÓSTATA ABDOMINAL	R\$ 190,00
7	US PRÓSTATA TRANSRETAL	R\$ 190,00
8	US APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS URINÁRIAS)	R\$ 190,00
9	US CERVICAL	R\$ 110,00
10	US TIREÓIDE / PESCOÇO	R\$ 110,00
11	US DE ESTRUTURA SUPERFICIAL (AXILA, MUSCULO)	R\$ 190,00
12	US TIREÓIDE COM DOPPLER	R\$ 200,00
13	US PAREDE ABDOMINAL	R\$ 190,00
14	US TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)	R\$ 190,00
15	US TRANSVAGINAL COM DOPPLER	R\$ 280,00
16	US PÉLVICO ABDOMINAL / GINECOLOGICO	R\$ 190,00
17	US PÉLVICO ABDOMINAL COM DOPPLER	R\$ 280,00
18	US TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (RASTREAMENTO)	R\$ 200,00
19	US ARTICULAÇÕES DO OMBRO (CADA)	R\$ 110,00
20	US ARTICULAÇÕES DO JOELHO (CADA)	R\$ 110,00
21	ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA)	R\$ 110,00
22	ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO (CADA)	R\$ 110,00
23	ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA)	R\$ 110,00



**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: “Um Novo Tempo Começou”

24	ARTICULAÇÃO DA MÃO (CADA)	R\$ 110,00
25	US DE PANTURRILHA (CADA)	R\$ 190,00
26	US DE PARTES MOLES	R\$ 100,00
27	US DE MAMAS	R\$ 190,00
28	US PENIS E ESCROTO	R\$ 110,00

<b>LOTE 16 – ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	US OBSTÉTRICO	R\$ 190,00
2	US OBSTÉTRICO C/ DOPPLER	R\$ 280,00
3	US OBSTETRICO COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL (PBF)	R\$ 280,00
4	US OBSTETRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 280,00
5	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE	R\$ 280,00
6	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE – 20/24 SEMANAS	R\$ 280,00
7	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE COM DOPPLER DAS ARTÉRIAS	R\$ 280,00
8	US OBSTÉTRICO <b>GEMELAR</b>	R\$ 400,00
9	US OBSTÉTRICO COM DOPPLER <b>GEMELAR</b>	R\$ 500,00
10	US OBSTETRICO COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL GEMELAR	R\$ 400,00
11	US OBSTETRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR	R\$ 400,00
12	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE GEMELAR	R\$ 400,00
13	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE – 20/24 SEMANAS GEMELAR	R\$ 400,00
14	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE COM DOPPLER DAS ARTÉRIAS	R\$ 280,00

<b>LOTE 17 – ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (CADA)	R\$ 200,00
2	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (CADA)	R\$ 200,00
3	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (CADA)	R\$ 200,00
4	DUPPEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (CADA)	R\$ 300,00
5	DOPPLER COLORIDO DE ORGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	R\$ 600,00
6	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS INFERIORES (MMII)	R\$ 400,00
7	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES (MMSS)	R\$ 400,00
8	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES (MMII)	R\$ 400,00
9	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES (MMSS)	R\$ 400,00
10	DUPLEX SCAN DE ARTERIAS CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 350,00
11	DOPPLER DE APARELHO URINARIO (RIM TRANSPLANTADO)	R\$ 400,00
12	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS	R\$ 600,00
13	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS	R\$ 600,00
14	DOPPLER DE VASOS ABDOMINAIS	R\$ 400,00
15	DOPPLER DE VASOS HEPÁTICOS	R\$ 600,00
16	HOLTER	R\$ 200,00



**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: “Um Novo Tempo Começou”

<b>LOTE 18 – CIRURGIA OTORRINOLARINGOLÓGICA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 2.398,66
2	ADENOIDECTOMIA	R\$ 2.398,6600
3	AMIGDALECTOMIA	R\$ 2.398,6600
4	SEPTOPLASTIA	R\$ 5.300,00
5	SEPTOPLASTIA + SINUSECTOMIA	R\$ 4.500,00
6	SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA	R\$ 3.500,00
7	OTOPLASTIA	R\$ 5.300,00
8	LARINGOSCOPIA	R\$ 790,00
9	TURBINECTOMIA	R\$ 4.465,331
10	FRENULECTOMIA	R\$ 2.500,00
11	TIMPANOPLASTIA	R\$ 7.200,00

<b>LOTE 19 – CIRURGIA GINECOLÓGICA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	PARTO CESÁREA	R\$ 4.750,00
2	LAQUEADURA TUBARIA/UTERINA	R\$ 3.150,00
3	CURETAGEM	R\$ 2.700,00
4	COLPOPERÍNEOPLASTIA ANTERIOR e POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE COLO	R\$ 4.150,00
5	COLPOPERINEORRAFIA NÃO OBSTÉTRICA (PERÍNEO)	R\$ 4.150,00
6	EXERESE DE CISTO	R\$ 3.750,00
7	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA(UNI/BILATERAL)	R\$ 4.150,00
8	HISTERECTOMIA TOTAL/SUB/VAGINAL/VIDEO/ANEXECTOMIA	R\$ 4.150,00
9	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 4.150,00
10	MIOMECTOMIA	R\$ 4.150,00
11	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 4.450,00
12	BIOPSIA DE VULVA	R\$ 200,00
13	BIOPSIA DE VAGINA	R\$ 200,00
14	BIOPSIA COLO UTERINO	R\$ 200,00
15	CAF (ITEM NOVO)	R\$ 1.500,00
16	COLPOSCOPIA (ITEM NOVO)	R\$ 180,00
17	CAUTERIZAÇÃO DE VULVA	R\$ 250,00
18	CAUTERIZAÇÃO COLO UTERINO (ITEM NOVO)	R\$ 250,00
19	EXCISÃO DE PÓLIPOS CERVICAIS	R\$ 1.800,00
20	INSERÇÃO E/OU RETIRADA DE DIU	R\$ 350,00

<b>LOTE 20 – CIRURGIA INFANTIL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	HÉRNIOPLASTIA INGUINAL	R\$ 4.000,00
2	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 4.650,00



**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: “Um Novo Tempo Começou”

3	HERNIOPLASTIA INGUINAL + HENIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 4.550,00
4	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 3.550,00
5	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 4.500,00
6	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 4.500,00
7	PIELOPLASTIA	R\$ 4.500,00
8	HIPOSPÁDIA 1ºTEMPO	R\$ 5.000,00
9	HIPOSPÁDIA 2ºTEMPO	R\$ 5.000,00
10	POSTECTOMIA	R\$ 2.200,00

<b>LOTE 21 – CIRURGIA VASCULAR</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	VARIZES BILATERAL	R\$ 5.150,00
2	VARIZES UNILATERAL	R\$ 3.900,00
3	VARICECTOMIA UNI OU BI COM SAFENECTOMIA	R\$ 5.650,00
4	IMPLANTE DE CATETER P/ HEMODIALISE	R\$ 2.350,00
5	DEBRIDAMENTO DE ULCERA	R\$ 1.185,00
6	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO	R\$ 3.150,00
7	SESSÃO DE APLICAÇÃO EM VARIZES (ESCLEROTERAPIA)	R\$ 500,00

<b>LOTE 22 – CIRURGIA ORTOPEDICA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO ( NÃO CONVENCIONAL)	R\$ 4.150,00
2	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO REVISÃO/ RECONSTRUÇÃO	R\$ 4.250,00
3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	R\$ 4.250,00
4	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	R\$ 4.250,00
5	ARTROPLASTIA DE QUADRIL NÃO CONVENCIONAL	R\$ 5.000,00
6	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	R\$ 5.000,00
7	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	R\$ 5.000,00
8	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	R\$ 5.000,00
9	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA HÍBRIDA	R\$ 5.000,00
10	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	R\$ 8.000,00
11	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE MEDIAS/GRANDES	R\$ 4.000,00
12	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE PEQUENAS	R\$ 4.000,00
13	REPARO DO MANGUITO ROTADOR PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS	R\$ 1.500,00
14	RETIRADA DE FIO, HASTE, PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 3.000,00
15	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$ 3.000,00
16	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - PERNA	R\$ 5.000,00
17	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - COXA	R\$ 5.000,00
18	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - TORNOZELO	R\$ 5.000,00
19	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES -	R\$ 4.000,00



**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: “Um Novo Tempo Começou”

	JOELHO	
20	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO	R\$ 5.000,00
21	AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DE DEDO (CADA)	R\$ 3.000,00
22	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$ 5.000,00
23	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO ANT/POST	R\$ 5.000,00
24	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	R\$ 4.800,00
25	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 4.000,00
26	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 4.000,00
27	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	R\$ 5.000,00
28	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA PROXIMAL FEMUR	R\$ 5.000,00
29	TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA/LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL UMEMO	R\$ 5.000,00
30	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/FRATURA ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 5.000,00
31	TRATAMENTO CIRÚRGICO ROTURA COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	R\$ 5.000,00
32	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO/TORNOZELO)	R\$ 5.000,00
33	VIDEOARTROSCOPIA	R\$ 3.900,00
34	DESBRIDAMENTO DE FASCEITO NECROTIZANTE	R\$ 4.000,00
35	DESBRIDAMENTO DE ULCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS	R\$ 4.000,00
36	DESBRIDAMENTO DE ULCERA/NECROSE	R\$ 4.000,00
37	INFILTRAÇÃO DE PONTOS GATILHOS OU AGULHAMENTO SECO (POR MÚSCULO)	R\$ 300,00
38	PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPEUTICA (INFILTRAÇÃO)	R\$ 300,00
39	PUNÇÃO EXTRA-ARTICULAR DIAGNOSTICA OU TERAPEUTICA (INFILTRAÇÃO/AGULAHMENO SECO (ORIENTADO POR RX,US,TC,RM)	R\$ 300,00
40	COLUNA VERTEBRAL (INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIO OU ARTICULAR	R\$ 4.000,00
41	RESSECÇÃO DE PUNHO CISTO SINOVIAL	R\$ 3.000,00

<b>LOTE 23 – CIRURGIA GERAL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	CIRURGIA LAQUEADURA TUBÁRIA ABERTA	R\$ 3.000,00
2	CIRURGIA COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 4.000,00
3	CIRURGIA HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL) VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 4.000,00
4	CIRURGIA APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 7.000,00
5	CIRURGIA HEMORROIDECTOMIA	R\$ 3.000,00
6	FISSURECTOMIA ANAL	R\$ 2.000,00
7	CIRURGIA EXERESE E SUTURA DE TUMOR DE PELE E ANEXOS, CISTOS SEBÁCEO, DERMATOIDE, SINOVIAL, BRANQUIAL, NEVUS, CÁPSULA E LIPOMAS	R\$ 4.900,00
8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	R\$ 4.500,00
9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	R\$ 5.200,00
10	HERNIOPLASTIA UMBILICAL CONVECIONAL	R\$ 4.000,00





**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: “Um Novo Tempo Começou”

11	HERNIOPLASTIA INGUINAL CONVECCIONAL	R\$ 5.000,00
12	COLECTOMIA PARCIAL	R\$ 7.000,00
13	COLECTOMIA TOTAL	R\$ 12.000,00
14	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTRIESOFÁGICO +HERNIA DE HIATO (POR VIDEO)	R\$ 12.000,00
15	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA VAGINAL ( USA PROTESE)	R\$ 7.000,00
16	GASTROSTOMIA/JEJUNOSTOMIA	R\$ 4.500,00
17	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	

<b>LOTE 24 – CIRURGIA UROLOGICA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	HIDROCELE ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 4.500,00
2	UTL RIGIDA A LASER (PACOTE)	R\$ 7.000,00
3	UTL FLEXIVEL A LASER UNILATERAL (PACOTE)	R\$ 10.500,00
4	UTL FLEXIVEL A LASER BIALTERAL (PACOTE)	R\$ 16.000,00
5	NEFRECTOMIA ABERTA	R\$ 10.000,00
6	NEFRECTOMIA LAPAROSCOPICA	R\$ 10.500,00
7	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	R\$ 10.500,00
8	PRIAPRISMO	R\$ 6.000,00
9	PROSTATECTOMIA ABERTA	R\$ 2.300,00
10	PROSTATECTOMIA DE PROSTATA LAPAROSCOPICA	R\$ 10.000,00
11	IMPLANTE DE PROTESE PENIANA	R\$ 9.000,00
12	CISTOSTOMIA CEU ABERTO	R\$ 2.500,00
13	CISTECTOMIA RADICAL	R\$ 8.000,00
14	CISTOLITOTRIPSIA ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 4.500,00
15	RTU PROSTATA DESOBSTRUÇÃO DO TRATO URINÁRIO (RESSECÇÃO END.PROSTATA ( <b>PACOTE</b> ))	R\$ 6.500,00
16	RTU BEXIGA ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 6.500,00
17	URETROTOMIA INTERNA ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 5.000,00
18	VARICOCELE ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 3.900,00
19	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J TEFLONADO ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 2.500,00
20	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J FIO BRANCO ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 2.900,00
21	URETROPLASTIA ANTERIOR ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 8.000,00
22	ORQUIDOPEXIA ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 6.000,00
23	ORQUIECTOMIA NÃO INCLUSO PROTESE ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 6.500,00
24	EXERESE DIVERTICULO ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 5.000,00
25	REVERSÃO DE VASECTOMIA( <b>PACOTE</b> )	R\$ 8.000,00
26	POSTECTOMIA /FIMOSE ( ADULTO) C/SEDAÇÃO ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 3.000,00
27	CISTOSCOPIA C/ SEDAÇÃO ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 2.200,00
28	VASECTOMIA C/SEDAÇÃO ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 2.000,00
29	RETIRADA DE DUPLO J C/ SEDAÇÃO ( <b>PACOTE</b> )	R\$ 700,00
30	FISSURECTOMIA/ANOPLASTIA	R\$ 5.000,00
31	LITIASE RENAL	R\$ 8.000,00
32	MEATOPLASTIA	R\$ 3.000,00

33	ORQUIECTOMIA	R\$ 6.000,00
34	URETEROLITOTOMIA POR VÍDEO	R\$ 8.800,00
35	URETERORRENO	R\$ 7.000,00
36	URETERORRENOLITOTRIPISIA	R\$ 7.000,00

<b>LOTE 25 – GASTRO/PROCTOLOGIA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE	R\$ 270,00
2	ENDOSCOPIA INFANTIL + SEDAÇÃO	R\$ 550,00
3	COLONOSCOPIA	R\$ 500,00
4	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 270,00

<b>LOTE 26 – PATOLOGIA CLÍNICA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
1	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 42,00
2	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98
3	ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	R\$ 10,00
4	ANTITROMBINA	R\$ 6,48
5	17 BETA ESTRADIOL	R\$ 24,00
6	17 CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 57,50
7	ÁCIDO DELTA AMINOLEVULINICO/ ALA-U	R\$ 2,06
8	ÁCIDO FÓLICO - FOLATO	R\$ 15,65
9	ÁCIDO METIL-HIPURICO	R\$ 2,04
10	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 8,00
11	ÁCIDO ÚRICO (URINA 24 horas)	R\$ 1,85
12	ÁCIDO VALPRÓICO	R\$ 15,65
13	ÁCIDO VANILMANDÉLICO	R\$ 9,00
14	ACTH – HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	R\$ 30,00
15	ALDOLASE	R\$ 3,68
16	ALDOSTERONA	R\$ 11,89
17	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	R\$ 3,68
18	ALFA FETOPROTEÍNA	R\$ 15,06
19	AMILASE	R\$ 2,25
20	AMINOGLICOSÍDEOS IGE	R\$ 10,00
21	ANCA (ANTICORPOS ANTI NEUTRÓFILOS)	R\$ 42,00
22	ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53
23	ANFETAMINAS	R\$ 80,00
24	ANTI – TIREOGLOBULINA	R\$ 25,00
25	ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)	R\$ 50,00
26	ANTI DNA	R\$ 8,67
27	ANTI HCV	R\$ 18,55
28	ANTI MÚSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16
29	ANTI SM	R\$ 17,16

30	ANTI SSA (RO)	R\$ 18,55
31	ANTI SSB (LA)	R\$ 18,55
32	ANTI TPO – TIREOPEROXIDASE	R\$ 40,00
33	ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2, PESQUISA	R\$ 10,00
34	ANTICORPOS ANTI SCL-70	R\$ 25,00
35	ANTICORPOS ANTI-TIREOIDIANOS TIREOGLOBULINA	R\$ 17,16
36	ANTICORPOS ANTI – MÚSCULO LISO	R\$ 17,16
37	ANTICORPOS ANTI H. PYLORI IGG	R\$ 25,00
38	ANTICORPOS ANTI H. PYLORI IGM	R\$ 40,00
39	ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-HEMOGLOBINA HUMANA	R\$ 20,00
40	ANTIINSULINA	R\$ 17,16
41	B.A.A.R.	R\$ 5,63
42	BENZODIAZEPÍNICOS	R\$ 13,48
43	BETA-HCG	R\$ 7,85
44	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 2,01
45	CA 125	R\$ 23,00
46	CÁLCIO	R\$ 1,85
47	CÁLCIO IÔNICO	R\$ 3,51
48	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO FERRO (CTLF)	R\$ 2,01
49	CAPACIDADE LIVRE DE LIGAÇÃO FERRO (CLLF)	R\$ 2,01
50	CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53
51	CARBOXI-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
52	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	R\$ 28,00
53	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	R\$ 28,00
54	CARIOTIPO BANDA G	R\$ 290,25
55	CEA – ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO	R\$ 13,35
56	CHUMBO	R\$ 8,83
57	CITOMEGALOVÍRUS IGG	R\$ 11,00
58	CITOMEGALOVÍRUS IGM	R\$ 11,61
59	CKMB – CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	R\$ 4,12
60	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 3,51
61	CLEARENCE OSMOLAR	R\$ 10,00
62	CLORETOS	R\$ 1,85
63	COAGULOGRAMA	R\$ 4,50
64	COLESTEROL HDL	R\$ 8,00
65	COLESTEROL TOTAL	R\$ 9,00
66	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 28,00
67	COLINESTERASE	R\$ 16,00
68	COMPLEMENTO SÉRICO 3 – C3	R\$ 20,00
69	COMPLEMENTO SÉRICO 4 – C4	R\$ 20,00
70	COMPLEMENTO SÉRICO CH50	R\$ 30,00
71	COCAÍNA	R\$ 10,00
72	COLESTEROL FRACIONADO	R\$ 3,51
73	COMPLEMENTO SÉRICO TOTAL – CH100	R\$ 9,25
74	CONTAGEM LINFÓCITOS CD4/CD8	R\$ 11,00



**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: “Um Novo Tempo Começou”

75	CONTAGEM RETICULÓCITOS	R\$ 2,73
75	COPROCULTURA	R\$ 30,00
77	COPROLÓGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04
78	CORTISOL	R\$ 9,86
79	CPK – CREATINOFOSFOQUINASE	R\$ 3,68
80	CREATININA	R\$ 1,85
81	CULTURA (URINA JATO MÉDIO)	R\$ 5,62
82	CULTURA (URINA JATO MÉDIO)+ANTIBIOGRAMA	R\$ 25,00
83	CULTURA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	R\$ 5,62
84	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63
85	CULTURA PARA FUNGOS	R\$ 4,19
86	CURVA GLICÊMICA*inclui o dextrosol	R\$ 10,00
87	DENGUE IGG	R\$ 30,00
88	DENGUE IGM	R\$ 20,00
89	DIHIDROTESTOSTERONA	R\$ 11,71
90	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	R\$ 4,00
91	DOSAGEM DE ÁCIDO HIPURICO	R\$ 2,23
92	DOSAGEM DE ÁCIDO MANDÉLICO	R\$ 3,68
93	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60
94	DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,85
95	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	R\$ 3,68
96	DOSAGEM DE ALFA-1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	R\$ 3,68
97	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	R\$ 12,00
98	DOSAGEM DE AMÔNIA	R\$ 12,00
99	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO	R\$ 12,00
100	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 12,00
101	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 12,00
102	DOSAGEM DE CÁDMIO URINA	R\$ 12,00
103	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 12,00
104	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 12,00
105	DOSAGEM DE CITRATO URINÁRIO	R\$ 12,00
106	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 12,00
107	DOSAGEM DE FATOR COAGULAÇÃO	R\$ 12,00
108	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 2,05
109	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$ 2,01
110	DOSAGEM DE FOSFATASE PROSTÁTICA ÁCIDA	R\$ 2,01
111	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04
112	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 10,00
113	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73
114	DOSAGEM DE LÍTIO	R\$ 2,25
115	DOSAGEM DE MERCÚRIO	R\$ 2,04
116	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
117	ELETOFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	R\$ 3,68
118	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 4,42
119	ERITROGRAMA	R\$ 1,53



**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: “Um Novo Tempo Começou”

120	ESPERMOGRAMA	R\$ 20,00
121	ESTREPTOLISINA “O” – ASLO – AEO	R\$ 2,83
122	STRIOL	R\$ 11,55
123	ESTRONA	R\$ 11,12
124	FAN – FATOR ANTINUCLEAR	R\$ 17,16
125	FERRITINA	R\$ 15,59
126	FERRO SÉRICO	R\$ 3,51
127	FENOBARBITAL	R\$ 16,00
128	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
129	FÓSFORO	R\$ 1,85
130	FTA-ABS – ANTICORPOS IGG	R\$ 10,00
131	FTA-ABS – ANTICORPOS IGM	R\$ 10,00
132	GLICOSE APÓS-DEXTROSOL *inclui o Dextrosol 50g ou 75g	R\$ 1,85
133	GORDURA FECAL, DOSAGEM E PESQUISA	R\$ 4,69
134	GRAM	R\$ 11,00
135	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH	R\$ 1,37
136	HAV IGG	R\$ 18,55
137	HAV IGM	R\$ 18,55
138	HBC IGG	R\$ 18,55
139	HBC IGM	R\$ 18,55
140	HBC TOTAL	R\$ 25,00
141	HBEAG	R\$ 18,55
142	HCG – GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	R\$ 7,85
143	HEMATÓCRITO	R\$ 6,00
144	HOMOCISTEINA SÉRICA	R\$ 2,04
145	HOMOCISTEÍNA NA URINA	R\$ 64,00
146	HORMÔNIO CRESCIMENTO – HGH	R\$ 26,00
147	HTLV 1 + HTLV 2	R\$ 32,00
148	HBE-ANTI	R\$ 35,00
149	HBSAG	R\$ 30,00
150	HBS-ANTI	R\$ 35,00
151	HCV – GENOTIPAGEM	R\$ 45,00
152	HCV – PCR QUALITATIVO	R\$ 30,00
153	HCV – PCR QUANTITATIVO	R\$ 15,00
154	HCV-ANTI	R\$ 25,00
155	HELICOBACTER PYLORI IGG	R\$ 30,00
156	HELICOBACTER PYLORI IGM	R\$ 55,00
157	HEMOCULTURA	R\$ 62,00
158	HEMOGLOBINA GLICOSILADA – HBA1C	R\$ 7,86
159	HEMOGRAMA	R\$ 4,11
160	HERPES SIMPLES IGG	R\$ 17,16
161	HERPES SIMPLES IGM	R\$ 17,16
162	HIV I E II, ELISA	R\$ 25,00
163	IMUNOGLOBULINA IGE TOTAL	R\$ 22,00
164	IMUNOGLOBULINA IGM	R\$ 15,00



**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: “Um Novo Tempo Começou”

165	INSULINA	R\$ 10,17
166	IGE – IMUNOGLOBULINA E (ESPECÍFICO/MÚLTIPLO)	R\$ 32,00
167	IGFBP-3 – PROTEÍNA LIGADORA-3 DO IGF	R\$ 40,00
168	IMUNOGLOBULINA IGA	R\$ 17,16
169	LACTOSE, TESTE DE ABSORÇÃO	R\$ 9,25
170	LÁTEX FATOR REUMATOIDE – FR	R\$ 2,83
171	LEUCÓCITOS FECAIS	R\$ 1,65
172	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73
173	LEPTOSPIRA (SORO AGLUTINAÇÃO)	R\$ 2,80
174	LH – HORMÔNIO LUTEINIZANTE	R\$ 8,97
175	LIPASE	R\$ 2,25
176	META-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
177	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 8,12
178	MIELOGRAMA	R\$ 31,00
179	MONOTESTE	R\$ 40,00
180	MUCOPROTEÍNAS	R\$ 2,01
181	MUTAÇÃO NO GENE DA PROTROMBINA	R\$ 160,00
182	MAGNÉSIO	R\$ 2,01
183	METANEFRIAS (urina de 24 horas acidificada)	R\$ 90,00
184	OSMOLALIDADE URINÁRIA	R\$ 67,00
185	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 8,00
186	PEPTÍDEO C	R\$ 15,35
187	PESQUISA ACETONA NA URINA	R\$ 30,00
188	PESQUISA SANGUE OCULTO NAS FEZES COM DIETA	R\$ 12,00
189	PESQUISA DE SANGUE OCULTO ANTI-HEMOGLOBINA HUMANA	R\$ 12,00
190	PESQUISA ANTICORPOS CLAMÍDIA	R\$ 10,00
191	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCKEY	R\$ 2,80
192	PESQUISA DE HERPES	R\$ 30,00
193	PESQUISA DE LEISHMANIA	R\$ 42,00
194	PESQUISA DE OXIÚRUS FEZES	R\$ 9,00
195	PESQUISA DE PLASMÓDIOS	R\$ 36,00
196	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$ 44,00
197	PESQUISA DE SCHISTOSOMA IFI	R\$ 32,00
197	PESQUISA ERROS INATOS METABOLISMO	R\$ 3,70
199	PESQUISA HEMOGLOBINA S	R\$ 25,00
200	PESQUISA LARVAS NAS FEZES	R\$ 9,00
201	PESQUISA LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 9,00
202	PESQUISA OVOS SCHISTOSOMAS	R\$ 9,00
203	PESQUISA ROTAVÍRUS NAS FEZES	R\$ 44,00
204	PESQUISA TIROSINA NA URINA	R\$ 44,00
205	PESQUISA TRIPSINA FECAL	R\$ 44,00
206	PESQUISA TROFOZOITOS NAS FEZES	R\$ 9,00
207	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI POR HEMOAGLUTINAÇÃO	R\$ 25,00
208	PESQUISA DE EOSINÓFILOS	R\$ 6,00
209	POTÁSSIO	R\$ 10,00



**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: “Um Novo Tempo Começou”

210	PROGESTERONA	R\$ 10,22
211	PROLACTINA	R\$ 10,15
212	PROTEÍNA C REATIVA – PCR QUALITATIVO	R\$ 10,00
213	PROTEÍNA C REATIVA – PCR QUANTITATIVO	R\$ 12,00
214	PROTEINA S ANTIGENICA TOTAL	R\$ 170,00
215	PROTEÍNAS TOTAIS	R\$ 1,40
216	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 1,85
217	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	R\$ 9,00
218	PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 62,00
219	PSA – ANTÍGENO PROSTÁTICO	R\$ 28,00
220	PSA LIVRE	R\$ 28,00
221	PSA LIVRE E TOTAL +RELAÇÃO LIVRE/TOTAL	R\$ 28,00
222	PTH – PARATORMÔNIO	R\$ 32,00
223	RENINA	R\$ 13,19
224	RUBÉOLA IGG	R\$ 25,00
225	RUBÉOLA IGM	R\$ 25,00
226	S-DHEA	R\$ 11,25
227	SHBG – GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS	R\$ 28,00
228	SÓDIO	R\$ 1,85
229	SOMATOMEDINA C (IGF 1	R\$ 15,35
230	T3 REVERSO	R\$ 14,69
231	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	R\$ 5,77
232	TEMPO DE TROMBINA	R\$ 11,00
233	TESTE AGREGAÇÃO PLAQUETAS	R\$ 10,00
234	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	R\$ 33,00
235	TRIGLICÉRIDES	R\$ 3,51
236	TRIPSINA IMUNO-REATIVA (soro)	R\$ 20,00
237	T3 LIVRE	R\$ 8,50
238	T3 TOTAL	R\$ 20,00
239	T4 LIVRE	R\$ 11,60
240	T4 TOTAL	R\$ 20,00
241	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 10,00
242	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 10,00
243	TEMPO/ ATIVIDADE PROTROMBINA (TAP) + RNI	R\$ 12,00
244	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11
245	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 10,43
246	TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
247	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 16,97
248	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 18,55
249	TRAB – ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	R\$ 36,00
250	TRANSAMINASE – TGO	R\$ 2,01
251	TRANSAMINASE – TGP	R\$ 2,01
252	TRANSFERRINA	R\$ 4,12
253	TREPONEMA FTA ABS IGG	R\$ 25,00
254	TREPONEMA FTA ABS IGM	R\$ 25,00

255	TRYPANOSOMA CRUZI (HEMOAGLUTINAÇÃO INDIRETA)	R\$ 20,00
256	TRYPANOSOMA CRUZI (IFI) IGG	R\$ 27,00
257	TRYPANOSOMA CRUZI (IFI) IGM	R\$ 25,00
258	TSH – HORMÔNIO TIREOIDE ESTIMULANTE	R\$ 8,95
259	URÉIA	R\$ 1,85
260	URINA ROTINA – EAS	R\$ 3,70
261	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 24,00
262	VDRL	R\$ 2,83
263	VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTAÇÃO – VHS	R\$ 8,00
264	VITAMINA B6	R\$ 78,00
265	VITAMINA B12	R\$ 15,24
266	VITAMINA D 25 HIDROXI (VIT D3)	R\$ 35,00
267	VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI	R\$ 68,00
268	WAALER-ROSE	R\$ 4,10
269	ZICA VIRUS, TESTE MOLECULAR	R\$ 450,00
270	ZINCO	R\$ 15,65

3.4 A decisão de adotar um modelo de credenciamento por lotes de especialidades está fundamentada em uma abordagem estratégica para aprimorar a prestação de serviços e atender às demandas específicas da nossa comunidade. Dentre os motivos que respaldam essa escolha, destacam-se os seguintes pontos:

- **Atendimento Personalizado:** A abertura por lotes de especialidades permite uma abordagem mais personalizada na seleção de prestadores de serviços, possibilitando a oferta de cuidados específicos alinhados às necessidades da população.
- **Melhoria na Qualidade dos Serviços:** Ao direcionar o credenciamento para especialidades específicas, buscamos garantir a expertise e a excelência nos serviços oferecidos, contribuindo para a melhoria contínua na qualidade do atendimento.
- **Adequação à Demanda Local:** A identificação das especialidades mais demandadas na região proporciona uma alocação estratégica de recursos, garantindo que a oferta de serviços esteja alinhada às reais necessidades da população atendida.
- **Agilidade no Processo de Credenciamento:** A abertura por lotes simplifica e agiliza o processo de credenciamento, permitindo uma análise mais focalizada e eficiente dos requisitos específicos de cada especialidade.
- **Fomento à Concorrência Saudável:** Ao segmentar por especialidades, promovemos a participação de diferentes provedores especializados, incentivando a competição e estimulando a busca por excelência em cada área.
- **Adaptação Dinâmica às Mudanças na Saúde:** A flexibilidade oferecida pelo modelo de lotes possibilita uma adaptação mais dinâmica às mudanças no cenário da saúde, permitindo ajustes conforme evoluem as necessidades da comunidade.



- **Transparência e Eficiência:** A abertura por lotes promove transparência no processo de seleção, garantindo que cada especialidade seja avaliada com critérios específicos, e contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.

3.4.1 Em resumo, a decisão de adotar o credenciamento por lotes de especialidades está alinhada à nossa visão de promover uma assistência à saúde especializada, eficiente e centrada no paciente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os itens listados, serviços solicitados e valores estimados dos lotes, não necessariamente serão requisitados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura de contrato/termo de credenciamento. O Município de Riacho dos Machados/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros não cabendo por parte dos credenciados nenhum recurso sob alegação da expectativa da utilização de todos os serviços da contratação por parte da prefeitura. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento. A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados não se obriga a solicitar a quantidade total dos serviços, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela secretaria competente.

3.5 O Credenciado deverá atender e realizar os procedimentos em seu estabelecimento.

3.6. O credenciado para prestar serviços de consulta médica deverá ofertar retorno ao paciente no período de 15 a 30 dias após a consulta, sem ônus para o contratante.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, podendo ser modificada pelo setor de Contabilidade nos termos da Lei Orçamentária:

Fichas:

0405 -09.02.02.10.302.0011.2026.3.3.90.39.00

0689 -09.02.02.10.302.0011.2026.3.3.90.39.00

#### **5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste edital e no Projeto Básico.
2. Possuir estrutura física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, bem como acessibilidade para atender os portadores de necessidades

especiais, disponibilizando o que for necessário para proporcionar acessibilidade aos usuários que forem agendados.

3. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo os insumos necessários ao atendimento e conforto dos pacientes.
4. Atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE.
5. Adquirir e/ou realizar manutenção dos equipamentos sempre que necessário, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada.
6. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Termo.
7. Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no Conselho Regional de Medicina.
8. Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados.
9. Disponibilizar agenda para o SMS.
10. Emitir laudos dos exames realizados, os quais deverão apresentar qualidade satisfatória para a resolutividade dos casos.
11. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação.
12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, não criando regras de atendimento que discrimine ou diferencie o usuário do SUS em detrimento dos atendimentos particulares ou por convênios.
13. Providenciar, quando solicitado, confecção de carimbos de encaminhamento para a SMS.
14. Realizar a digitalização dos exames realizados e laudos emitidos para inserção de dados nos sistemas de informações de saúde, se necessário.
15. Manter sempre atualizados os prontuários e o arquivo médico dos pacientes, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

16. A Contratada deverá elaborar relatório mensal sintético e analítico dos serviços executados, contendo:
- Dados da Contratada (nome, endereço, telefone e CNES);
  - Dados da Unidade Requisitante (nome, CNES);
  - Identificação do Paciente (número do Cartão Nacional de Saúde, nome, data de nascimento, idade, endereço completo, telefone para contato);
  - Código e descrição do procedimento realizado;
  - Data do atendimento;
  - Nome completo do profissional que realizou o procedimento.
17. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos pacientes aos quais tiver acesso.
18. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.
19. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos.
20. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem dados de pacientes para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.
21. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste Termo.
22. Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
23. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços.

24. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.
25. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
26. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;
27. A Contratada deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
28. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.
29. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato/termo de credenciamento;
- 29.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
30. Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança;
31. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
32. Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários.
33. Entregar juntamente com o faturamento, a relação dos pacientes atendidos.
34. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.
35. Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

36. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos procedimentos realizados;
37. Todos os materiais necessários para realização dos procedimentos correrão à custa da contratada;
38. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.
39. Obedecer às normas e especificações, na forma da Lei.
40. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada no contrato/termo de credenciamento.
41. Reparar e corrigir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais defeitos constatados pela fiscalização do objeto deste contrato/termo de credenciamento.
42. Responder pelos danos materiais e pessoais verificados na prestação dos serviços contratados;
43. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como Ministério da Saúde, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis, caso seja necessário.
- 44 - Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato/termo de credenciamento;
45. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contrato/termo de credenciamento;
46. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
47. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato/termo de credenciamento e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
3. Fiscalizar a execução do Contrato/termo de credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
4. Elaborar os planos operativos quantitativos e qualitativos que farão parte do instrumento de contratualização;
5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico;
6. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
7. Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
8. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
9. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;
10. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados.
- 11 - Aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e no Projeto Básico, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, o arquivo de faturamento dos procedimentos gerados, a fatura constando os serviços prestados e outros documentos, de acordo com cronograma previamente estipulado pela SMS;

2. As contas rejeitadas pela conferência técnica e administrativa em determinada competência serão objeto de análise, podendo haver estornos de pagamentos em processamentos futuros, devidamente documentados pela SMS. Essas inconsistências poderão ser corrigidas pela Contratada dentro do prazo máximo de 03 (três) dias e reenviadas mediante ofício de solicitação do pagamento, sem a necessidade de serem digitadas em arquivo oficial de faturamento novamente;

3. A Contratante realizará o pagamento pelos serviços prestados após o processamento dos dados recebidos e apresentação da Nota Fiscal pela Contratada em até 30 (trinta) dias;

**3.1 Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, CNPJ nº 16.925.208/0001-51, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental;**

4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelo contratado na Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários estabelecidos na Tabela de preço médio;

7. Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de

compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

8.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

8.5. A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

8.6. O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



8.7. A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do presente contrato/termo de credenciamento, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.8. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato/termo de credenciamento.

## **9. DAS PENALIDADES:**

9.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência escrita;

**b)** multa de:

**b.1)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

**b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3)** 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Riacho dos Machados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**e)** descredenciamento;

9.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CRENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CRENCIADA** da prestação dos serviços.

## **10. DA VIGÊNCIA**

10.1 - A vigência do presente contrato/termo de credenciamento é de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. O horário e dias de funcionamento da unidade da Contratada deverão ser suficientes para atender plenamente o objeto deste Termo, como também a quantidade de procedimentos mensais que serão previstos pela SMS;

2. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Contratada, em quantidade e qualificação necessários para a perfeita execução dos mesmos, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;

3. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outro órgão do SUS;

4. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante na quantidade prescrita por estes;

5. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada;

6. As despesas com aquisição e/ou manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada;
7. A Contratada não poderá cobrar dos usuários ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos neste Termo de Referência;
8. A Contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu acompanhante/representante por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo;
9. A Contratada não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não realizados;
10. A eventual mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do contrato/termo de credenciamento e, até mesmo, rescindi-lo;
11. A eventual mudança de responsabilidade técnica da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato/termo de credenciamento e, até mesmo, rescindi-lo;
12. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e carimbo de encaminhamento para a Contratada;
13. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência;
14. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;
15. Os serviços prestados deverão seguir o cronograma estipulado pela SMS. O pagamento pelos serviços prestados será liberado após processamento da produção, mediante entrega mensal dos comprovantes dos procedimentos autorizados pela SMS;

16. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada terá seu valor duplicado;

17. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente;

18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato/termo de credenciamento pela secretaria competente não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

19. Os quantitativos de procedimentos do Anexo I podem variar de acordo com a necessidade da população no decorrer da vigência do contrato/termo de credenciamento.

20. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados.

21. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato/termo de credenciamento.

22. Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram, podendo cancelar o contrato/termo de credenciamento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

23. No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, a secretaria de Saúde realizara o rateio entre os credenciados.

24. Os procedimentos observarão as normas técnicas aplicáveis ao caso, devendo a empresa disponibilizar ao paciente e a seu responsável legal ou acompanhante todas as instruções que devem ser obedecidas para fins de preparo do paciente para a viabilização da coleta do material biológico assim como assegurar seu adequado processamento.

25. Finalizados os procedimentos, a empresa deverá fornecer ao paciente protocolo que contenha todos os dados de identificação do paciente, do tipo de exame, data e horário, prazo de entrega de resultado, bem como informações sobre os meios de acesso a estes e endereços de retirada.

26. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais pertinentes.

27. O credenciamento será remunerado em conformidade com os serviços prestados, observados os limites de valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

28. O licitante deve apresentar declaração, conforme modelo anexo, indicando o(s) item (s) para o qual está participando e concordando com o valor estabelecido para a especialidade em que está credenciado.

29. O preço é o fixado neste Projeto Básico.

## **12. DA RESCISÃO**

Será motivo de descredenciamento da empresa, e conseqüente rescisão do contrato/termo de credenciamento:

**I - Pelo MUNICÍPIO**, quando:

- a)** A empresa incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** Ficar evidenciada incapacidade da empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** A contratada rejeitar de realizar atendimento no dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d)** O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:
  - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
  - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
  - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.**

**II – Pelo CREDENCIADO, quando:**

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

**Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.**

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - A administração reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.3 - Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a administração exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.4 – A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em

executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.5 – A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Riacho dos Machados, 04 de dezembro de 2023.

---

**Cristiane Silva de Oliveira**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. \_\_\_\_/2023**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO de Riacho dos Machados, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Praça Santo Antônio, nº 80 - Centro, em Riacho dos Machados, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.925.208/0001-51 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO DA SILVA PAZ, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e CI \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo Sr(a), \_\_\_\_\_ portador da CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Credenciamento nº. 005/2023, celebram o presente contrato/termo de credenciamento mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1.O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, AMBULATORIAL E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Credenciamento nº. 005/2023, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:**



2.1.O presente contrato/termo de credenciamento é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, podendo ser modificada pelo setor de Contabilidade nos termos da Lei Orçamentária:

Fichas:

0405 -09.02.02.10.302.0011.2026.3.3.90.39.00

0689 -09.02.02.10.302.0011.2026.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

4.1. O valor estimado para este contrato/termo de credenciamento será de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_), correspondente aos preços oferecidos e as quantidades especificadas no Anexo I do Edital podendo ser alterado no caso de credenciamento de novas empresas ou descredenciamento de algum, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

<b>LOTE XXXXXXXXXXXX</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO BRUTO</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE</b>		<b>R\$</b>

4.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas em previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, o arquivo de faturamento dos procedimentos gerados, a fatura constando os serviços prestados e outros documentos, de acordo com cronograma previamente estipulado pela SMS;

2. As contas rejeitadas pela conferência técnica e administrativa em determinada competência serão objeto de análise, podendo haver estornos de pagamentos em processamentos futuros, devidamente documentados pela SMS. Essas inconsistências poderão ser corrigidas pela Contratada dentro do prazo máximo de 03 (três) dias e reenviadas mediante ofício de solicitação do pagamento, sem a necessidade de serem digitadas em arquivo oficial de faturamento novamente;

3. A Contratante realizará o pagamento pelos serviços prestados após o processamento dos dados recebidos e apresentação da Nota Fiscal pela Contratada em até 30 (trinta) dias;

**3.1 Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, CNPJ nº 16.925.208/0001-51, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental;**

4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelo contratado na Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários estabelecidos na Tabela de preço médio;

7. Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de

compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

6.1. A vigência do presente contrato/termo de credenciamento é de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

6.2. A Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

6.3. A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato/termo de credenciamento.

6.4. O contrato/ termo de credenciamento poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste edital e no Projeto Básico.

2. Possuir estrutura física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, bem como acessibilidade para atender os portadores de necessidades especiais, disponibilizando o que for necessário para proporcionar acessibilidade aos usuários que forem agendados.

3. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo os insumos necessários ao atendimento e conforto dos pacientes.
4. Atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE.
5. Adquirir e/ou realizar manutenção dos equipamentos sempre que necessário, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada.
6. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Termo.
7. Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no Conselho Regional de Medicina.
8. Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados.
9. Disponibilizar agenda para o SMS.
10. Emitir laudos dos exames realizados, os quais deverão apresentar qualidade satisfatória para a resolutividade dos casos.
11. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação.
12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, não criando regras de atendimento que discrimine ou diferencie o usuário do SUS em detrimento dos atendimentos particulares ou por convênios.
13. Providenciar, quando solicitado, confecção de carimbos de encaminhamento para a SMS.
14. Realizar a digitalização dos exames realizados e laudos emitidos para inserção de dados nos sistemas de informações de saúde, se necessário.
15. Manter sempre atualizados os prontuários e o arquivo médico dos pacientes, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.
16. A Contratada deverá elaborar relatório mensal sintético e analítico dos serviços executados, contendo:

- a) Dados da Contratada (nome, endereço, telefone e CNES);
  - b) Dados da Unidade Requirante (nome, CNES);
  - c) Identificação do Paciente (número do Cartão Nacional de Saúde, nome, data de nascimento, idade, endereço completo, telefone para contato);
  - d) Código e descrição do procedimento realizado;
  - e) Data do atendimento;
  - f) Nome completo do profissional que realizou o procedimento.
17. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos pacientes aos quais tiver acesso.
18. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.
19. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos.
20. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem dados de pacientes para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.
21. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste Termo.
22. Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
23. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços.
24. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou

de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

25. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;

26. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;

27. A Contratada deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

28. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.

29. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato/termo de credenciamento;

29.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

30. Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança;

31. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

32. Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários.

33. Entregar juntamente com o faturamento, a relação dos pacientes atendidos.

34. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

35. Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

36. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos procedimentos realizados;

37. Todos os materiais necessários para realização dos procedimentos correrão à custa da contratada;
38. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.
39. Obedecer às normas e especificações, na forma da Lei.
40. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada no contrato/termo de credenciamento.
41. Reparar e corrigir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais defeitos constatados pela fiscalização do objeto deste contrato/termo de credenciamento.
42. Responder pelos danos materiais e pessoais verificados na prestação dos serviços contratados;
43. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como Ministério da Saúde, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis, caso seja necessário.
- 44 - Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato/termo de credenciamento;
45. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contrato/termo de credenciamento;
46. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
47. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato/termo de credenciamento e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
3. Fiscalizar a execução do Contrato/termo de credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
4. Elaborar os planos operativos quantitativos e qualitativos que farão parte do instrumento de contratualização;
5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico;
6. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
7. Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada
8. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
9. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;
10. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados.
- 11 - Aplicar a(s) CONTRATADA(S) as penalidades previstas no Edital e no Projeto Básico, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O horário e dias de funcionamento da unidade da Contratada deverão ser suficientes para atender plenamente o objeto deste Termo, como também a quantidade de procedimentos mensais que serão previstos pela SMS;
2. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Contratada, em quantidade e qualificação necessários para a perfeita execução dos mesmos, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, inclusive com encargos



trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;

3. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outro órgão do SUS;

4. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante na quantidade prescrita por estes;

5. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada;

6. As despesas com aquisição e/ou manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada;

7. A Contratada não poderá cobrar dos usuários ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos neste Termo de Referência;

8. A Contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu acompanhante/representante por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo;

9. A Contratada não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não realizados;

10. A eventual mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do contrato/termo de credenciamento e, até mesmo, rescindi-lo;

11. A eventual mudança de responsabilidade técnica da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato/termo de credenciamento e, até mesmo, rescindi-lo;

12. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e carimbo de encaminhamento para a Contratada;

13. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência;
14. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;
15. Os serviços prestados deverão seguir o cronograma estipulado pela SMS. O pagamento pelos serviços prestados será liberado após processamento da produção, mediante entrega mensal dos comprovantes dos procedimentos autorizados pela SMS;
16. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada terá seu valor duplicado;
17. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente;
18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato/termo de credenciamento pela secretaria competente não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.
19. Os quantitativos de procedimentos do Anexo I podem variar de acordo com a necessidade da população no decorrer da vigência do contrato/termo de credenciamento.
20. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados.
21. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato/termo de credenciamento.

22. Cumprir fielmente as cláusulas do contrato/termo de credenciamento, e dos documentos que o integram, podendo cancelar o contrato/termo de credenciamento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

23. No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, a secretaria de Saúde realizara o rateio entre os credenciados.

24. Os procedimentos observarão as normas técnicas aplicáveis ao caso, devendo a empresa disponibilizar ao paciente e a seu responsável legal ou acompanhante todas as instruções que devem ser obedecidas para fins de preparo do paciente para a viabilização da coleta do material biológico assim como assegurar seu adequado processamento.

25. Finalizados os procedimentos, a empresa deverá fornecer ao paciente protocolo que contenha todos os dados de identificação do paciente, do tipo de exame, data e horário, prazo de entrega de resultado, bem como informações sobre os meios de acesso a estes e endereços de retirada.

26. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais pertinentes.

27. O credenciamento será remunerado em conformidade com os serviços prestados, observados os limites de valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1 - Este contrato/termo de credenciamento encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 005/2023 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93;

10.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

10.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato/termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1 – O Gestor de contrato/termo de credenciamento é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pela Secretária/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

11.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual designa o (a) servidor(a) ....., para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato/termo de credenciamento, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

11.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

11.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

11.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11.7 – O Contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

11.8 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos/termo de credenciamento originados deste Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO:**

13.1 Será motivo de descredenciamento da empresa, e consequente rescisão do contrato/termo de credenciamento:

**I - Pelo MUNICÍPIO**, quando:

- f) A empresa incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- g) Ficar evidenciada incapacidade de o credenciado/empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) A contratada rejeitar de realizar atendimento no dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- i) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:
  - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
  - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
  - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
- j) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.**

**II – Pelo CREDENCIADO**, quando:

- b) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

**Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:**

14.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**c)** advertência escrita;

**d)** multa de:

**b.1)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

**b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3)** 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**e)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Riacho dos Machados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**e)** descredenciamento;

14.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

14.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CRENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CRENCIADA** da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1 O município publicará o resumo deste contrato/termo de credenciamento no Diário Oficial do Município de Riacho dos Machados/MG nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato/termo de credenciamento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Riacho dos Machados /MG , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS /MG  
CNPJ: 16.925.208/0001-51  
RICARDO DA SILVA PAZ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamentos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machado/MG.

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av..... nº ..... Bairro....., na cidade de ....., estado ..... CEP: ....., através do seu representante legal Sr. .... , inscrito (a) no CPF sob o nº..... , portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº ..... conforme Edital de Credenciamento 005/2023, venho **REQUERER** a análise da documentação em anexo para prestação de serviços relacionados abaixo, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato/termo de credenciamento:

LOTE XXXXXXXXXXXX		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO BRUTO

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Dados Bancários:

Telefone de contato:

Endereço Eletrônico:

(LOCAL), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura do responsável**



---

**ANEXO IV– MODELO DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES  
E CIÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av..... nº ..... Bairro....., na  
cidade de ....., estado ..... CEP: ....., através  
do seu representante legal Sr(a). ....., inscrito (a) no CPF sob o nº..... ,  
portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da  
lei, que concorda com as condições fixadas no Edital de credenciamento  
005/2023 para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS,  
AMBULATORIAL E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER AOS  
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS  
MACHADOS-MG, que estamos cientes com todo o conteúdo do Edital e a Minuta do  
Contrato/termo de credenciamento, comprometendo a prestar os serviços nas  
condições estipuladas ora descritos nos termos do Edital, assumindo as  
responsabilidades e sujeitando as penalidades legais. Responsabilizamos também  
pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(LOCAL), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura do responsável**



**Um novo  
tempo  
começou**  
(2021 - 2024)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1354  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Administração: “Um Novo Tempo Começou”*

---

**ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO PÚBLICO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023  
CREENCIAMENTO Nº 005/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins deste  
Credenciamento, que não possui vínculo com a Administração Pública Direta ou  
Indireta, FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI  
do artigo 37 da Constituição Federal.

(LOCAL), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável**

---

**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023  
CREENCIAMENTO Nº 005/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº ....., Bairro....., na cidade de ....., estado ....., CEP....., através do seu representante legal Sr....., inscrito (a) no CPF sob o nº....., portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº ....., **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal”, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(LOCAL), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
RG: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII  
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamentos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., concorrente no Processo de credenciamento nº 005/2023, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

(LOCAL), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal  
RG: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO VIII– MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da lei nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(LOCAL), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

---

---

**ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONFORMIDADE**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na  
\_\_\_\_\_ por intermédio de seu  
representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_, abaixo  
assinado, DECLARA:

1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras especialmente na Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis à contratação e execução de contratos com a administração pública e que caso verifiquem a ocorrência de violação de quaisquer leis que regulamentam a matéria das contratações com o poder privado, leis e normas anticorrupção, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.

3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:

3.1 – A [nome da proponente] informará imediatamente ao contratante, através do gestor do contrato e/ou controladoria interna, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou

processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 1, por ventura imputados à proponente ou aos membros do Grupo da proponente, referentes a este processo de contratação.

3.2 – A [nome da proponente] declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como aos dos membros do Grupo da [proponente], de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para o Município de Riacho dos Machados (MG).

3.3 – A [nome da proponente] responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da [Proponente].

(LOCAL), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(CNPJ E CARIMBO DA EMPRESA)